



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2019
EDITAL Nº 140, DE 15 DE MAIO DE 2019

06 de outubro de 2019

ADMINISTRADOR – E

Questão 2

- Contrariamente ao que afirma a(o) candidata(o), o próprio enunciado da questão deixa claro que há distinção entre as habilidades gerenciais e as habilidades técnicas. Já a(o) candidata(o) aparenta confundir os termos “habilidades” e “cargos”. O foco da questão é as habilidades e não os cargos. A alternativa B, escolhida pela(o) candidata(o) não pode ser aceita como certa, pois não retrata o que se designa como habilidades técnicas, conforme solicitado na questão. Portanto, entendemos não haver motivo lógico para aceitar o pleito pela anulação da questão, pelo que somos de parecer pelo indeferimento.

- RECURSO IMPROCEDENTE

Questão 3

- Esclarecimento inicial necessário: a Alternativa A não afirma que “toda mudança é positiva”, como entendeu a(o) candidata(o). A Alternativa A diz que tal mudança (organizacional) “se torna um imperativo para que a organização possa evoluir e ser bem sucedida”. E esta é a alternativa correta. Já a Alternativa D não pode ser considerada correta, pois ela propõe que a mudança organizacional “se constitui como uma das características do meio ambiente, juntamente com a complexidade e a previsibilidade”. Ora, a mudança organizacional não é uma das características da previsibilidade. Pelo exposto, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSO IMPROCEDENTE

Questão 4

- A(o) candidata(o) afirma que “As alternativas B e D querem dizer a mesma coisa”. Há um claro equívoco nessa afirmativa. Senão, vejamos: a Alternativa B diz que a comunicação eficaz “prescinde dos gestos, das expressões faciais e corporais, bem como das mensagens e símbolos não verbais”, o que está INCORRETO. Ao contrário, a comunicação eficaz não pode prescindir dos elementos citados na referida alternativa. Por outro lado, a Alternativa D contempla a resposta correta ao afirmar que a comunicação eficaz “é crucial ao sucesso de um gerente, pois envolve a transferência de significado de uma pessoa para outra”. Assim, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- O recurso interposto pela(o) candidata(o), a rigor, nada pede, apenas apresenta citações e reflexões que mesmo se referindo a questões sobre comunicação, não tratam objetivamente do que foi proposto na questão. Quando o faz, diz textualmente que “a ALTERNATIVA D cita sobre transferência de significado? que inviabiliza a alternativa”. Essa afirmativa indica claramente que a(o) candidata(o) desconhece o assunto, ao menos no ponto em destaque. Assim, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSOS IMPROCEDENTES

Questão 5

- A(o) candidata(o) apresenta algumas afirmativas que, no seu entender e por critérios pessoais, estariam relacionadas ao tema central da questão. Começa por afirmar que “Conflitos organizacionais são importantes e conduzem a conflitos de diferentes naturezas, dependendo das características dos envolvidos”, com o que discordamos totalmente. Também faz divagações sobre o tema, que não nos compete aceitá-las ou refutá-las, pois não são relevantes e nem esclarecem o que se pediu na questão em lide. Tampouco nos interessa analisar vantagens e desvantagens dos conflitos organizacionais, pois esse também não é o foco da questão. Por outro lado, não podemos aceitar o argumento de que a Alternativa C estaria correta. Não está. Ela diz que “pouco conflito cria rupturas e estagnações, enquanto que muito conflito gera apatia, indiferença e estagnação”. O correto seria justamente o contrário: “muito conflito cria rupturas e estagnações, enquanto que pouco conflito gera apatia, indiferença e estagnação”. Assim, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- Estudos e pesquisas acadêmicos, realizados desde bastante tempo por cientistas e estudiosos renomados, já deixaram bem claro que simplesmente eliminar o conflito não resolve as questões que estejam provocando conflito. Seguindo esse raciocínio, fica evidente que a Alternativa D está errada quando afirma que “um bom gerente é aquele que consegue eliminar eficazmente todos os tipos de conflitos surgidos sob sua gerência”. Assim, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) se confunde ao propor que tanto a Alternativa B como a Alternativa C estariam corretas, o que fica claro ao dizer que, “a alternativa mais correta, nesse caso, é a C”. Não existe uma resposta mais correta que a outra. A Alternativa B é a opção correta, só ela. Convém esclarecer que ela(ele) mesma(o), a(o) candidata(o), apresenta a resposta dentre seus argumentos. É que, não tendo prestado bem atenção, deixou de notar que a Alternativa C tem um equívoco conceitual quando postula que “pouco conflito cria rupturas e estagnações, enquanto que muito conflito gera apatia, indiferença e estagnação”. O correto seria “muito conflito cria rupturas e estagnações, enquanto que pouco conflito gera apatia, indiferença e estagnação”. Assim, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSOS IMPROCEDENTES

Questão 6

- Mesmo tendo escolhido a alternativa correta, a(o) candidata(o) preocupa-se em apresentar argumentação contrária a sua escolha. Aliás, o que ela(ele) considera como “o primeiro passo”, na verdade retraria a razão ou motivos que teriam dado origem ao conflito. Ratificamos o gabarito da questão e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- O argumento trazido pela(o) candidata(o) implica desconsiderar o que está proposto na questão, que é a existência de conflito. Ao mesmo tempo, ela(ele) reconhece que há a possibilidade da opção ganha-ganha; isto já seria a solução do conflito. Mas, a questão trata do processo de negociação. Neste sentido, “considerar que não existem soluções em que ambas as partes podem ganhar e assim beneficiar ambos os lados”, como reconhece a(o) candidata(o), seria abdicar do próprio processo de negociação. Isto é o que propõe a Alternativa D, que ratificamos como incorreta. Mantemos o gabarito e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A Alternativa D propõe clara e objetivamente que é viável “considerar que não existem soluções em que ambas as partes podem ganhar e assim beneficiar ambos os lados”. Já a(o) candidata(o) aceita determinado método chamado de Integração pelo qual as partes “trabalham para se encontrar uma solução justa as partes”, contrariando o argumento citado na alternativa por ela(ele) escolhida.

E conclui dizendo: “onde não há vencedor e beneficia-se com isto, ambos os lados”, com o que discordamos pois, no método ganha-ganha (ou Integração), as partes ganham, sim, como a(o) própria(o) candidata(o) reconhece. Por esta razão, mantemos e ratificamos o gabarito da questão e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSOS IMPROCEDENTES

Questão 8

- Entendemos que “IV - atender com prioridade às solicitações da CEP” é bem diferente de “atender, na medida de suas possibilidades, às solicitações da Comissão de Ética Pública”. Neste último caso, o atendimento das solicitações feitas pela Comissão de Ética Pública deixa de ter prioridade e passa a depender das possibilidades. Ou seja, passa de obrigação objetiva para escolhas subjetivas. Passa a depender da avaliação e decisão que esteja envolvido diretamente com a situação. Isso contraria o espírito da lei. Isso é contrário à prática da ética defendida pelo poder público. Portanto, somos de parecer pelo indeferimento do pleito, mantendo-se o gabarito proposto.

- Está bem claro que a(o) candidata(o) concorda com o que consta da Alternativa D, pois se trata da única opção correta para este caso. Entretanto, introduz argumento para tentar validar também outra alternativa que trata de “garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições”. Ora, essa outra alternativa fala em CONTRIBUIR e não em GARANTIR, como consta da lei. E é a(o) própria(o) candidata(o) que esclarece que “não se trata de letra da lei, mas de sua interpretação e julgamento”. Bem, a alternativa correta decorre da aplicação objetiva do que consta do decreto em questão e não de sua interpretação. Por isso, não aceitamos os argumentos apresentados e ratificamos o gabarito proposto. Somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) que apresentou esse recurso também inicia sua argumentação reconhecendo que a Alternativa D traz a literalidade do que está contido na lei em apreço. Mas, escolhe a Alternativa C por entender que essa alternativa “traz a interpretação e aplicação do fato concreto no que diz respeito ao que compete às Instâncias Superiores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal”. Acontece que a questão em tela não solicitou a interpretação da lei, senão o que objetivamente nela está previsto. Por isso, discordamos da(o) candidata(o) e ratificamos o gabarito proposto. E somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) simplesmente cita o que consta no Dec. 6029. art 8º. inciso III. Ora, o que está contido nessa citação diz clara e objetivamente que compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal “garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições”, enquanto que a Alternativa C propõe apenas “contribuir com os recursos e trabalhos das Comissões de Ética”, algo bem diferente que não tem o alcance do que está estabelecido na lei em referência. Por isso, discordamos da(o) candidata(o) e ratificamos o gabarito proposto. E somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) cita o que consta no Dec. 6029. art 4º, que trata das competências da Comissão de Ética Pública, enquanto a questão em análise se refere às competências relativas às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta, conforme art. 8º do mencionado decreto. Portanto, a alternativa escolhida pelo candidato (E) está incorreta. Mantém-se o gabarito proposto. Somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) apresenta argumentação com a qual pretende que a questão em tela seja anulada. No seu entendimento, considera que as Alternativas C e D estariam corretas. Bastaria a leitura atenta das referidas alternativas em confronto com o que está contido no decreto em referência para constatar que a primeira diz CONTRIBUIR e o decreto diz GARANTIR. No primeiro caso, não é certo que os citados recursos estariam garantidos, como exige a lei. Portanto, a alternativa correta decorre da aplicação objetiva do que consta do decreto em questão e não de sua interpretação. E a alternativa correta é a D. Por isso, não aceitamos os argumentos apresentados e ratificamos o gabarito proposto. Somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) solicita a anulação da questão por considerar que as Alternativas C e D estariam corretas. Bastaria a leitura atenta das referidas alternativas em confronto com o que está contido no decreto em referência para constatar que a primeira diz CONTRIBUIR e o decreto diz GARANTIR. No primeiro caso, não é certo que os citados recursos estariam garantidos, como exige a lei. Portanto, a alternativa correta decorre da aplicação objetiva do que consta do decreto em questão e não de sua interpretação. E a alternativa correta é a D. Por isso, não aceitamos os argumentos apresentados e ratificamos o gabarito proposto. Somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) apresenta recurso com o qual pleiteia a “MANUTENÇÃO DE GABARITO, isto é, ratificar o Gabarito Preliminar, apontando a letra “D” como a alternativa correta!”. E diz mais: “A Banca CEPS foi feliz em consagrar a letra da Lei, pois a alternativa “D” está claramente amparada no inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 6029/07...”. Bem, diante do exposto, só temos a ratificar o gabarito preliminar proposto e, neste caso, atender ao pleito apresentado.

- O pleito da(o) candidata(o) pretende anular a questão, argumentando que haveria duas respostas corretas. Mas, para tanto, afasta-se do que está cristalinamente citado no decreto e procura argumentos com base em sua interpretação do que ela(ele) considera ser o entendimento correto. Mas, não podemos aceitar tais argumentos, pois a Alternativa C fala em “contribuir com os recursos e trabalhos das Comissões de Ética”, enquanto que o Item III do art. 8º do decreto em questão especifica “garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições”. Vê-se, por óbvio, que há clara diferença entre simplesmente CONTRIBUIR em comparação com a exigência de GARANTIR. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do gabarito e pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) solicita a anulação da questão por considerar que as Alternativas C e D estariam corretas. Neste caso, bastaria a leitura atenta das referidas alternativas em confronto com o que está contido no decreto em referência para constatar que a primeira diz CONTRIBUIR e o decreto diz GARANTIR. No primeiro caso, não é certo que os citados recursos estariam garantidos, como exige a lei. Portanto, a alternativa correta decorre da aplicação objetiva do que consta do decreto em questão e não de sua interpretação. E a alternativa correta é a D. Por isso, não aceitamos os argumentos apresentados e ratificamos o gabarito proposto. Somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSOS IMPROCEDENTES

Questão 9

- O pleito da(o) candidata(o) é pela anulação. Para tanto, elabora raciocínio com o qual pretende que se aceite a equivalência entre o que consta no Item III do art. 1º do decreto em questão, ou seja, “atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade”, e o que consta na Alternativa C, ou seja, “Atendimento integral e sistemático na solicitação de atestados e certificações”. Vê-se que não é possível atender a pretensão da(o) candidata(o), pois verifica-se que o que consta na alternativa acima citada e o que está estabelecido no decreto. São diretrizes diferentes. A questão semântica levantada também não pode ser aceita como adequada, pois deixa de levar em conta as diferenças nas duas proposições, a da alternativa e a do decreto. Por isso, não aceitamos os argumentos apresentados e ratificamos o gabarito proposto. Somos de parecer pelo - **RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 11

- A(o) candidata(o) argumenta que a Alternativa B estaria correta, para o que tenta justificar dizendo que os termos em que ela está posta são compatíveis com o que é comumente aceito como estoque. Para tanto, diz que “O uso da palavra desincompatibilização não torna o item errado, pois ela pode ser utilizada no sentido de conciliação”. Trata-se de interpretação da(o) candidata(o) com a qual não concordamos, pois se afasta do que se pede na questão. Entendemos que o termo desincompatibilização, assim como o termo conciliação, não são adequados para caracterizar o que seja estoque. Por esta razão, não aceitamos os argumentos apresentados e ratificamos o gabarito proposto. Somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSO IMPROCEDENTE

Questão 14

- A(o) candidata(o) inicia por afirmar que “A dissertativa das respostas conclueim que poderíamos ter uma ou mais questões certas, uma vez que o sinônimo de ambas quantificação e qualificação se encontram no dicionário como avaliar ou avaliação”. Certamente, a(o) candidata(o) se equivoca e incorre em erro com tal afirmativa. Estranho é constatar que, após fazer tal afirmativa, nenhum pleito foi claramente especificado. Ou seja, neste caso, não há nada o que se decidir. Mantemos o gabarito proposto e somos de parecer a não dar provimento ao que a(o) candidata(o) possa ter querido pedir.

- A(o) candidata(o) se limita a transcrever o que consta do art. 14 do Dec. 5450/2005, sem formular qualquer pleito específico. Nota-se, apenas, que escolheu a Alternativa C, que não é a opção correta. Mantemos o gabarito proposto e somos de parecer a não dar provimento ao que a(o) candidata(o) possa ter querido pedir.

- Apesar do artigo 14 do Dec. 5450/2005 apresentar o que a(o) candidata(o) chama de um rol taxativo referente à documentação exigida para participar do pregão eletrônico, esta questão reproduz, na medida do possível, essa condição, mas não poderia elencar todos os elementos especificados no decreto sob pena de ter todas as alternativas corretas e, por conseguinte, ter a questão anulada. De certo que, na prática, há que se cumprir o que está contido no decreto em análise, mas, neste caso, não poderíamos detalhar o que nele contém, pela razão mencionada. Assim, ratificamos o gabarito proposto (ressaltando que a(o) candidata(o) optou pela alternativa correta) e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) inicia afirmando que “nesta questão existem várias alternativas corretas” e passa a listar o que ela(ele) entende ser as condições previstas no decreto em apreço. Ocorre que há várias incorreções nas alternativas que foram incluídas na questão que a(o) candidata(o) parece desconhecer, como é o caso da Alternativa B que ela(ele) diz estar correta, juntamente com a Alternativa D. A única alternativa correta é a que está indicada no gabarito preliminar, ou seja, a Alternativa D. Só ela. Portanto, ratificamos o referido gabarito e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e é a ele que nos acostamos para elaborar a questão. As condições encontradas na lei, listadas pela(o) candidata(o) encontram-se contempladas no decreto e com este não conflitam. Porém, a(o) candidata(o) incorreto em equívoco em considerar que tais condições são as mesmas que forma retratadas na questão em lide. Apenas a habilitação jurídica está correta, o que corresponde à Alternativa D e somente esta. A Alternativa C não pode ser considerada correta, uma vez que ela incorretamente propõe a regularização fiscal da Fazenda Nacional e do sistema de seguridade nacional, o que obviamente não é nem a mais completa, nem a correta. Por esta razão, ratificamos o gabarito proposto e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) afirma que o gabarito está errado e que há pelo menos duas respostas certas, sem especificar quais seriam elas. Ora, sabemos que a questão só pode ter uma alternativa correta e é a opção correspondente à letra D e nenhuma outra. Os itens citados pela(o) candidata(o) como sendo relativas à habilitação não se coadunam com o que foi proposto na questão, pois nesta algumas delas contêm incorreções ou erros. Por esta razão, ratificamos o gabarito proposto e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) solicita a anulação da questão, alegando que (i) “a letra (D) está correta e a letra (C), apesar de incompleta, também está correta” e que (ii) “todas as outras alternativas apresentam erros e não sentido incompleto”, após descrever o que dispõe o decreto em referência a respeito da documentação necessária à habilitação. Discordamos das afirmativas da(o) candidata(o), pois mantemos o gabarito proposto que indica apenas a Alternativa D como correta. Portanto, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSOS IMPROCEDENTES

Questão 15

- De forma bastante confusa e incoerente, a(o) candidata(o) apresenta alguns argumentos que entendemos não são suficientes nem válidos para atender a pretensão de anular a questão em lide. Mantemos o gabarito adotado e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- Mesmo tentando amparar-se com argumentos obtidos de um dicionário, a(o) candidata(o) não consegue provar que o sentido da palavra UNIDADE é o mesmo que UNIVERSIDADE, pois, obviamente que não é, mesmo ela(ele) assim afirmando. Apenas afirma que o Item I da questão estaria correto. Mas, não está. Corretos estão os Itens III e IV que correspondem à alternativa correta. Ratificamos o gabarito e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- Equivocadamente, a(o) candidata(o) tenta justificar que o contido no Item I da questão está correto. É que ela(ele) certamente não percebeu que o Item I contém uma incorreção ao considerar UNIVERSIDADE e não Universalidade como um dos princípios orçamentários. Outros argumentos levantados pela(o) candidata(o) também não servem para alterar o que se propõe como gabarito desta questão. Assim, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) pleiteia que a questão deve ser anulada, por não apresentar alternativa correta. Argumenta em favor dos princípios da unidade, universalidade e anualidade. Discordamos pois sabemos que há uma alternativa correta, exatamente a que corresponde à letra C. Portanto, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) enumera 3 razões em sua pretensão de anular a questão. Primeiro, diz que a Lei enumera apenas 3 princípios para elaboração do orçamento, mas, no ponto seguinte, concede que existem outros princípios e, por fim, esquece que há dispositivo na Constituição Federal que diz em seu Art. 37 "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Por fim, argumenta que os termos Universidade é o mesmo que Universalidade. Consultamos o dicionário e não há essa comprovação. Mesmo assim, a(o) candidata(o) escolheu a alternativa correta. Portanto, mantemos o gabarito adotado e somos de parecer pelo não atendimento do pleito.

- A(o) candidata(o) pleiteia a anulação da questão e, para tanto, simplesmente enumera o que ela(ele) classifica como princípios, alguns clássicos, outros modernos. Mas, não esclarece porque pretende que a questão seja anulada. De nossa parte, mantemos e ratificamos o gabarito adotado e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) considero que a questão não apresenta alternativa certa, mesmo assim escolheu a Alternativa A. Demonstrando incerteza e insegurança, ela(ele) sugere que a alternativa deveria contemplar os itens I, III e IV. Entretanto, a única alternativa correta corresponde à letra C. Portanto, ratificamos o gabarito adotado e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) pede para que a questão seja anulada, pois o item "II não afetação das despesas" está errado e o correto é não afetação da receita. Entretanto, há outras incorreções e imprecisões que ela(ele) não cita. Assim, mantemos o gabarito adotado e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) pede a anulação da questão por considerar que a mesma não apresenta alternativa correta. Antes, cita resultado de consulta à site da Internet e menciona também a Constituição Federal e alguns dispositivos legais relativos ao assunto. Entretanto, não apresenta clara e objetivamente argumentos que pudessem apontar o que considera possíveis incorreções na questão. Mantemos o gabarito e somos de parecer pelo indeferimento do pedido.

- A(o) candidata(o) diz que a questão deve ser anulada porque somente o item II (não afetação das despesas e discriminação) está errado. Discordamos porque sabemos que há dois itens que contêm incorreções, exatamente os itens I e II. Portanto, mantemos o gabarito proposto e somos de parecer pelo indeferimento do pedido.

- A(o) candidata(o) afirma que "verifica-se que a questão não possui resposta correta quanto aos princípios básicos que devem ser observados na elaboração do orçamento público e, portanto, deve ser anulada", mas, embora cite a Constituição Federal, não menciona o que lá está consignado em seu Art. 37 "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Há fontes e literatura suficiente que tratam da matéria e se ajustam ao que consta na questão. Assim, mantemos o gabarito proposto e somos de parecer pelo seu indeferimento.

- A(o) candidata(o) argumenta que determinado princípio poderia ser aceito com base em interpretação baseada em determinado decreto, e que esse decreto não consta do programa do concurso. Ora, a questão se baseia na legislação referida no programa divulgado e não tem nenhum compromisso com outras fontes que a(o) candidata(o) possa preferir. Mantemos o gabarito proposto e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) assim se expressa: "Pleiteio MANUTENÇÃO DO GABARITO cuja alternativa correta é a letra "C", por que inexistem princípios orçamentários da "universidade" e "não afetação das despesas", excluindo de plano os itens I e II, restando como corretíssimos os itens III e IV". Só nos resta concordar e dizer que mantemos o gabarito proposto, pois entendemos já ter sido atendido o pleito.

- Após lecionar sobre o que considera "os princípios orçamentários", a(o) candidata(o) afirma "que Não se encontra na doutrina, nem na legislação vigente, o princípio da programação, logo, não há na questão alternativa que coloque apenas o inciso III como correta, devendo a questão ser ANULADA". Discordamos do que apresenta a(o) candidata(o), pelo que somos de parecer pela manutenção do gabarito proposto, bem como pelo indeferimento do pleito.

- Lamentavelmente, ao analisar rol de princípios orçamentários em confronto com o que consta nos itens da questão, a(o) candidata(o) incorre em grave equívoco ao considerar que o Item I está correto. Sabemos que não está porque inclui o suposto princípio da UNIVERSIDADE que não existe. Assim, discordamos do que pleiteia a(o) candidata(o), pelo que somos de parecer pela manutenção do gabarito proposto, bem como pelo indeferimento do pleito.

- A(o) candidata(o) elabora argumento sobre princípios orçamentários a partir de determinada fonte da Internet e, conclui que, os princípios contidos no Item I da questão estão corretos. Sabemos que não estão; pelo menos, não todos. Assim, discordamos do que pleiteia a(o) candidata(o), pelo que somos de parecer pela manutenção do gabarito proposto, bem como pelo indeferimento do pleito.

- RECURSOS IMPROCEDENTES

Questão 19

- Revendo a questão e acatando argumentos apresentados por alguns candidatos, propomos a revisão do gabarito preliminar desta questão, de modo a considerar como correta a Alternativa D, e não mais a Alternativa E, como antes indicado. É que, de fato, o Item II da citada questão, aponta os Clientes Externos como uma das dimensões do *Balanced Scorecard*, quando o correto é apenas Clientes. Porém, mantém-se a questão como válida, alterando-se apenas o seu gabarito.

- RECURSO PROCEDENTE

- RETIFICADO GABARITO PARA LETRA D

Questão 20

- A(o) candidata(o) propõe a anulação da questão após fazer a citação de determinada fonte de consulta, por ela(ele) escolhida e referendada. Porém, os argumentos que apresenta decorrem de raciocínio que teria como referência as fases de um projeto, algo que não é absolutamente o que enfoca a questão. Esta trabalha aspectos relativos às características de um projeto. E os itens apresentados a elas demandam. Entendemos que a(o) candidata(o) se equivoca em sua pretensão. Portanto, mantemos o gabarito e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSO IMPROCEDENTE

Questão 21

- A alternativa correta é a que corresponde à letra A. Como tal, convém ressaltar que essa alternativa inclui os Itens I, II e III, e não apenas o Item III, como destaca a(o) candidata(o). Aliás, a argumentação feita sobre métodos não anula nem invalida o que está contido no Item III, como a(o) candidata(o) pretende fazer crer. Assim, mantemos o gabarito e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSO IMPROCEDENTE

Questão 22

- Revendo a questão e acatando argumentos apresentados por alguns candidatos, propomos a revisão do gabarito preliminar desta questão, de modo a considerar como correta a Alternativa C, e não mais a Alternativa E, como antes indicado. É que, de fato, o Item I da citada questão diz que a departamentalização obedece ao princípio da homogeneidade de conteúdo das funções (embora possa obedecer também a outros princípios). Deste modo, mantém-se a questão como válida, alterando-se apenas o seu gabarito. Sugere-se acatar o pleito.

- RECURSO PROCEDENTE

- RETIFICADO GABARITO PARA LETRA C

Questão 24

- O instrumento legal que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior é claro e específico em termos dos aspectos e dimensões a serem avaliados regularmente, e estes não incluem o que consta no Item II da questão em apreço. Portanto, mantemos o gabarito proposto e somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

- RECURSO IMPROCEDENTE